



ASPREVPB - Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social



GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS COM SUPORTE DA CONTABILIDADE

Por Otoni Gonçalves Guimarães

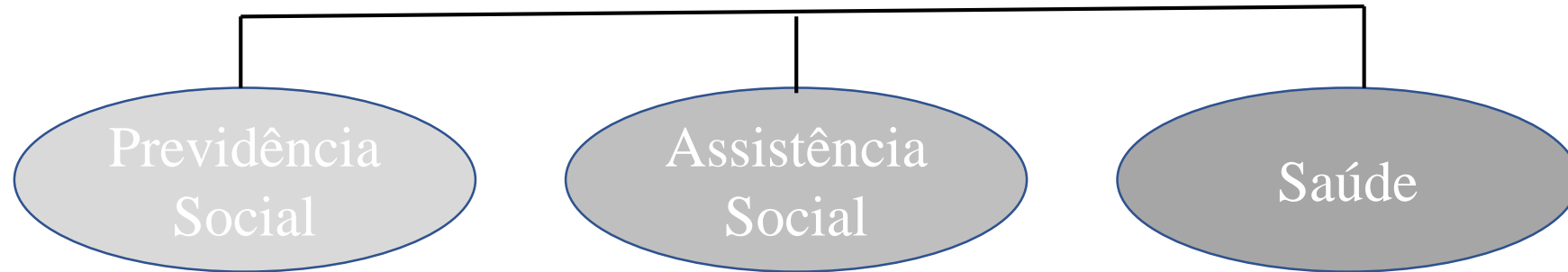
João Pessoa – PB, 16 e 17 de outubro de 2017

SUMÁRIO

Pretende-se proporcionar uma visão geral dos Regimes Próprios de Previdência Social enfocando a contabilidade como instrumento de gestão

1. A Previdência Social no Contexto da Seguridade Social
2. Os RPPS no Contexto da Previdência Social
3. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS
4. A Contabilidade na Gestão dos RPPS
5. Considerações sobre o PCASP
6. PCASP e os RPPS
7. Principais Contas de Interesse Específico dos RPPS
8. Classificação Contábil e Lançamentos Contábeis Comuns nos RPPS
9. Taxa de Administração
10. PASEP

Seguridade Social
Constituição Federal art. 195



Fontes de Financiamento

Por toda a sociedade, de forma direta e indireta, **conforme lei**, com recursos provenientes:

1. Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre:

A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos

A receita ou o faturamento

O lucro

2. Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social

3. Da receita de concursos de prognósticos

4. Do importador de bens ou serviços do exterior

Constituição Federal

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e **previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Previdência Social – Estrutura e Características Básicas

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social	Regime Próprio de Previdência Social	Previdência Complementar
(Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	(Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	(Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001
Empregados (públicos e privados)	Servidores Públicos Estatutários e Militares Federais e Estaduais (conf. Lei)	Todas as Pessoas
Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Contributivo	Contributivo	Contributivo
Público	Público	Privada
Nacional	Federal/Estadual/Municipal	Fundos Abertos e Fechados
Solidário	Solidário	Contribuição Definida e Benefício Definido
Benefício Definido	Benefício Definido	Valores do Benefícios:
Valores dos Benefícios/2017:	Valores dos Benefícios:	BD - conforme contrato
Mínimo: R\$ 937,00 (SM)	Mínimo: R\$ 937,00 (SM)	CD - conforme contrato e rendimentos
Máximo: R\$ 5.531,31	Máximo: Remuneração do cargo efetivo	

Regimes de Previdência - Gestão

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social (Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	Regime Próprio de Previdência Social (Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	Previdência Complementar (Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001
Custeio: Ministério da Fazenda/SRFB Benefícios: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário /INSS	Respectivos Governos (Federal/Estadual/Distrital/Municipal)	Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão) Instituições Financeiras no caso da Previdência Aberta

Regimes de Previdência – Regimes Financeiros

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social (Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	Regime Próprio de Previdência Social (Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	Previdência Complementar (Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001
Repartição Simples	Capitalização Coletiva dos Recursos (<i>art. 40 da CF</i>) Admitida a Segregação da massa de segurados e beneficiários: 1. Plano Financeiro: Repartição Simples 2. Plano Previdenciário: Capitalização	Capitalização

Regimes de Previdência

Fiscalização/Acompanhamento/Supervisão

RGPS	RPPS	PC
Regime Geral de Previdência Social (Art. 201) CF – Leis 8.212 e 8.213/1991	Regime Próprio de Previdência Social (Art. 40 – servidor; 42 e 142 – militar) - CF Lei 9.717/1998	Previdência Complementar (Art. 202) CF – LC 108 e 109/2001
Custeio: Secretaria da Receita Federal do Brasil Gestão dos Benefícios: Tribunal de Contas da União/Controladoria Geral da União/Outros	Ministério da Fazenda Pela Subsecretaria dos Regimes de Previdência no Serviço Público/Tribunais de Contas	Fundos Abertos: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Fundos Fechados: Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC

RPPS – Fundamentos

Constituição Federal

“Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**”.

Lei nº 9.717/1998

“Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, **baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados (...)**”

LC nº 101/2000

Art. 69 O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores **conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.**

RPPS – Competências dos Entes para Legislar

Segundo a Constituição Federal

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, (...)

RPPS – Orientadores para a Gestão

Segundo a Constituição Federal

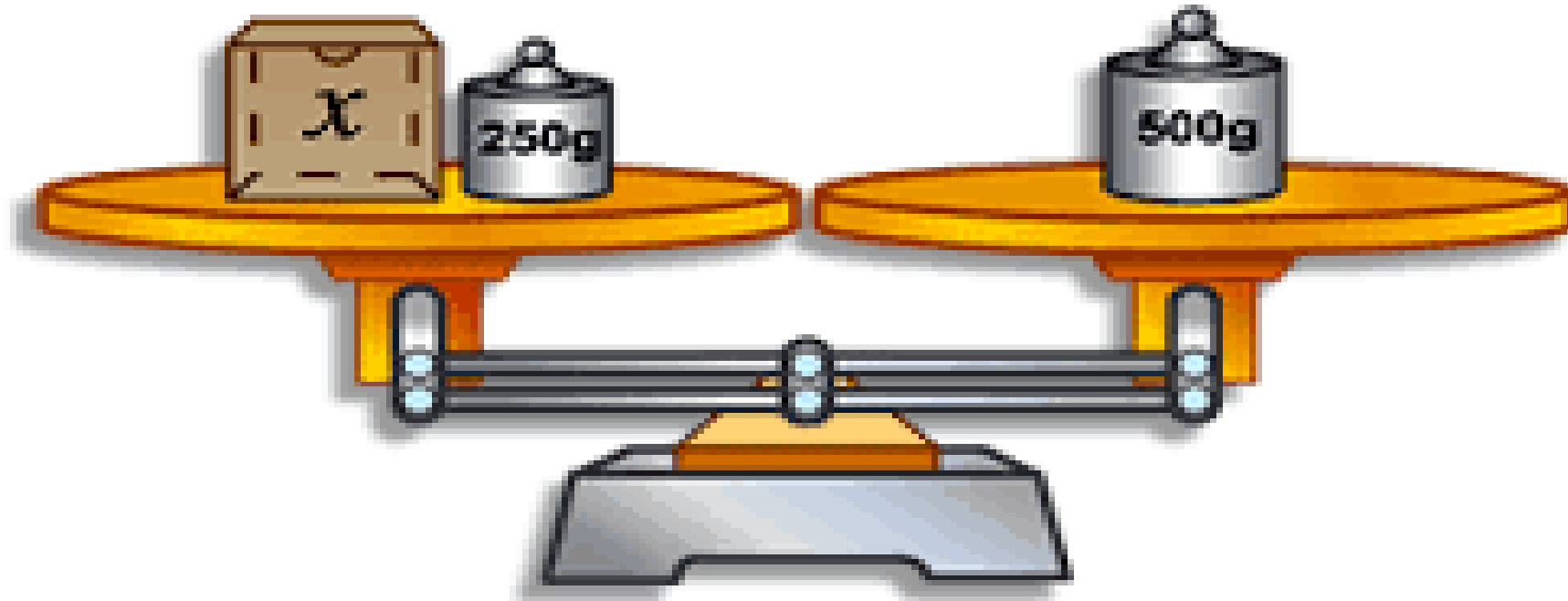
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também (...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Fonte dos Recursos
Garantidores para
suportar as obrigações

RPPS – Equilíbrio

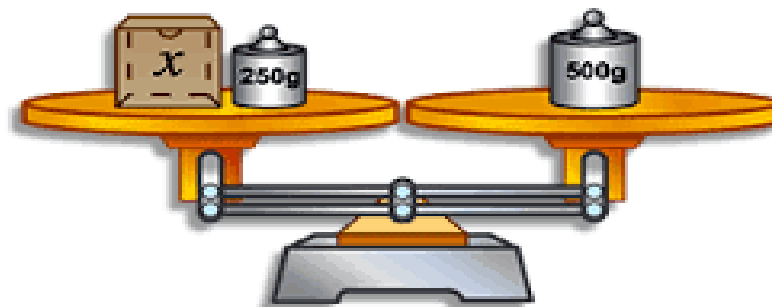
Obrigações de curto,
médio e longo prazos



O que significa o X?

1. Na visão do Equilíbrio Financeiro, o valor a ser aportado pelo tesouro no momento do pagamento dos benefícios numa situação de déficit financeiro (insuficiência financeira).
2. Na visão do Equilíbrio Atuarial, o valor da reserva/provisão matemática a ser aportado no longo prazo.

RPPS – Equilíbrio



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE FONTES DE RECURSOS

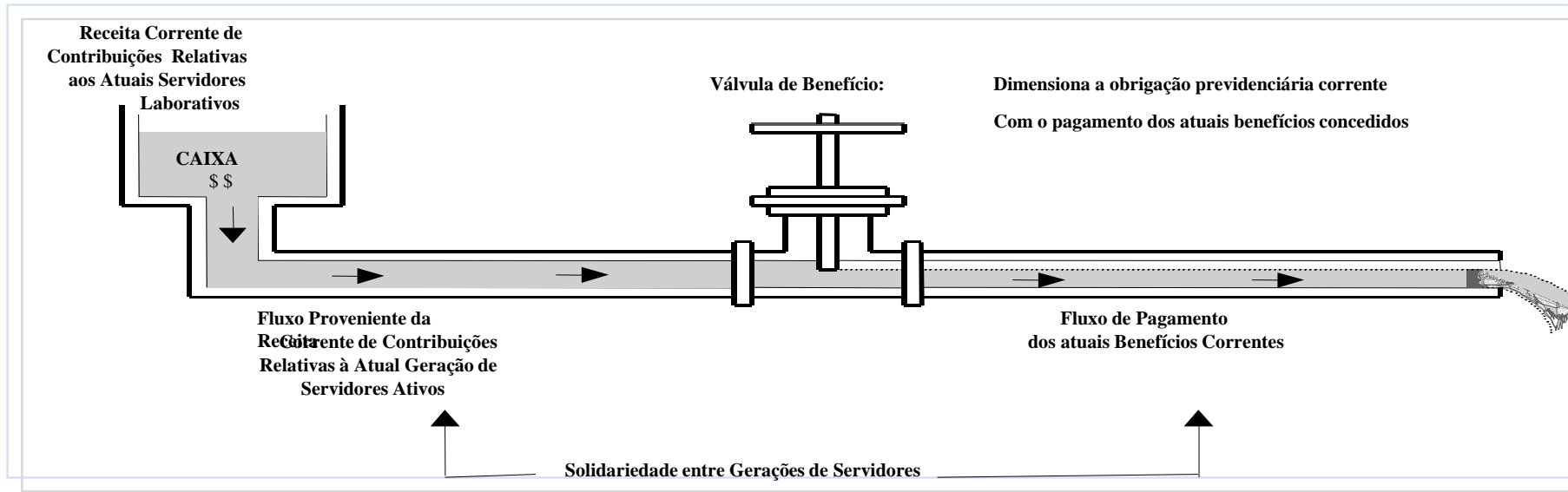
“Art. 40 (...), é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante **contribuição** do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio** financeiro e atuarial...”

Art. 249. “Com o **objetivo de assegurar recursos** para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir **fundos integrados** pelos recursos provenientes de **contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei** que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.
(Incluído pela EC nº 20, de 1998)

Lógica do Plano Financeiro dos RPPS

Regime Financeiro de Repartição Simples (Analogia Hidráulica)

Característica Básica: Não há busca de acumulação e capitalização de recursos.

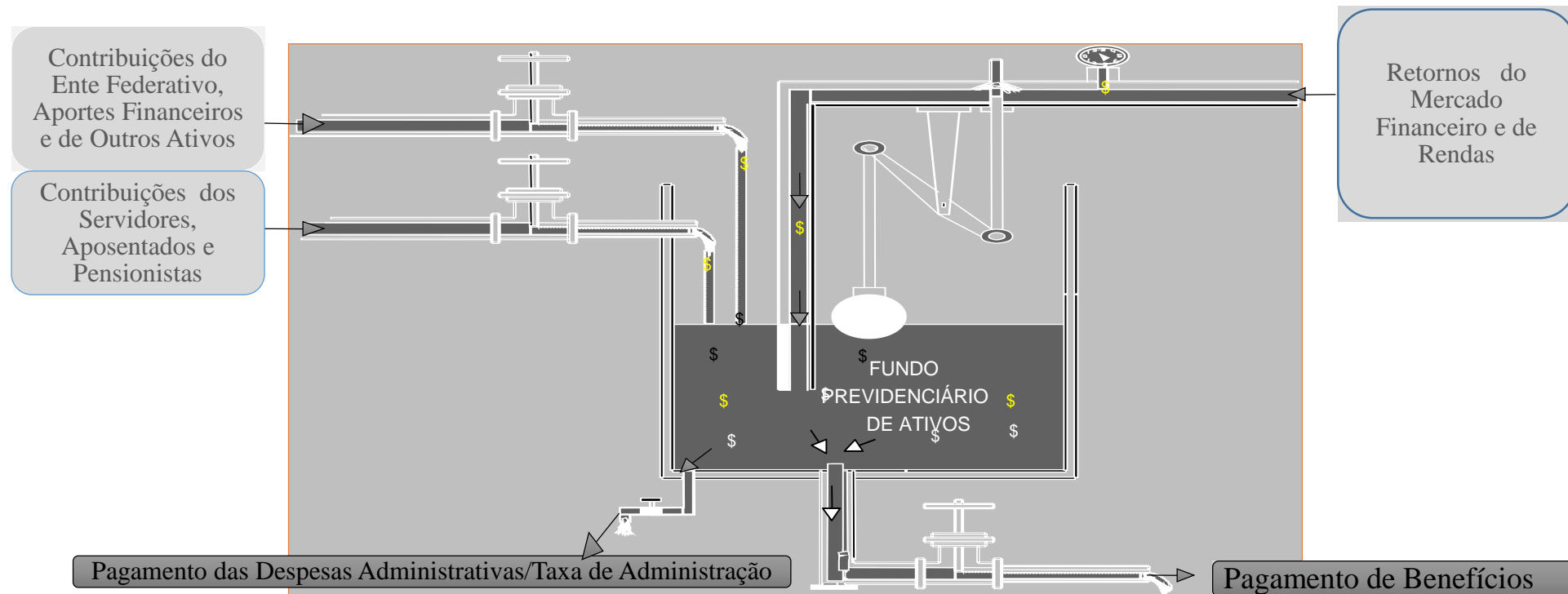


Modelo NÃO aderente ao art. 40 da CF

Lógica do Plano Previdenciário dos RPPS

Regime Financeiro de Capitalização (Analogia Hidráulica)

Característica Básica: busca acumulação e capitalização de recursos



Modelo aderente ao art. 40 da Constituição Federal

Fonte: Adaptado de FONTOURA, Francisco Robson da Silva. Avaliação da Solvência Econômico-Financeira de Entidades Municipais Gestoras de Regimes Próprios de Previdência Social - Dissertação de Mestrado CAEN/UFC.

RPPS – Equilíbrio (Plano de Benefícios e Custeio)

PLANO DE BENEFÍCIOS

Relativa Liberdade para Definir

I.1. Obrigatórios (quanto ao servidor):

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadorias especiais.

I.2. Obrigatório (quanto ao dependente):

- pensão por morte

II.1. Facultativos (quanto ao servidor)

- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade.

II.2. Facultativo (quanto ao dependente)

- auxílio-reclusão.

PLANO DE CUSTEIO

Relativa Liberdade para Definir

- **Contribuições** (do servidor, aposentado e pensionista + patronal)
- **Compensação Financeira Previdenciária**
- **Aportes Financeiros Orçamentários**
- **Aportes de Bens e Direitos**
- **Rendimentos das Aplicações e Investimentos**

RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Pressuposto Básico para o EFA – Fontes de recursos (**ATIVO**) suficientes para garantir a satisfação dos benefícios oferecidos aos segurados e dependentes do RPPS (**PASSIVO**), ou seja, Plano de Custeio compatível com o Plano de Benefícios.

Instrumento de Aferição do Passivo do RPPS

Avaliação Atuarial

Fatores Relevantes na Avaliação Atuarial

- I. Legislação: Rigorosa observância da legislação geral e local
- II. O Plano de Benefícios e Custeio vigente
- III. As hipóteses e premissas atuariais estabelecidas em Nota Técnica Atuarial
- IV. Base de Dados: é imprescindível a existência de base de dados dos servidores, aposentados e pensionistas atualizada e consistente, contendo todas as informações de toda a vida previdenciária de indivíduo envolvido
- V. Dados consistentes e atualizados dos ativos garantidores do plano de benefícios pelos respectivos valores de mercado (*fontes de financiamento do RPPS*)
- VI. Precisa definição da meta atuarial (*a legislação previdenciária define que a meta atuarial deve ser compatível com os rendimentos reais previstos para os investimentos dos recursos financeiros do RPPS, desde que não supere 6% ao ano para efeito de cálculo*)

Portaria MPS nº 403/2008, Art. 5º: “o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o responsável pela elaboração da avaliação atuarial **deverão eleger conjuntamente** as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na Nota Técnica Atuarial do respectivo RPPS”.

Os Recursos Previdenciários são ***RECURSOS VINCULADOS***

Lei nº 9.717/98 – os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios e despesas administrativas. (*art. 1º, III*)

LRF/LC nº 101/2000 – “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”. (*art. 8º, PU*)

Lei 4.320/1964 – Fundo Especial - o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (*Art. 71*)

Lembretes:

- 1. A LRF impõe limites de gastos com pessoal;*
- 2. Constitui crime de responsabilidade do prefeito o desvio ou aplicação indevida de recursos públicos (Dec.-Lei nº 201/67).*



A Contabilidade

A Contabilidade Pública no Brasil continua no contexto do processo de harmonização das normas contábeis aos padrões da contabilidade internacional, o denominado “*Processo de Convergência*”, sob a orientação do Conselho Federal de Contabilidade que é detentor, entre outras, da competência legal para editar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

A Contabilidade Pública Brasileira e o Processo de Convergência

O Brasil optou por adotar as orientações e recomendações técnicas trazidas pelas IPSAS - *International Public Sector Accounting Standards* - Normas Contábeis Internacionais do Setor Público, editadas pela IFAC - Federação *Internacional de Contadores* - *International Federation of Accountants*.

Objeto e Objetivo da Contabilidade Pública

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social, sendo o seu objeto o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

A Contabilidade

As NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, editadas pelo CFC em 2008, com o objetivo de se construir um referencial teórico em bases científicas para a contabilidade pública brasileira, tendo como inspiração as IPSAS, e procurando diferenciar a Ciência Contábil da legislação vigente editou as seguintes Normas Técnicas:

NBC	RESOLUÇÃO CFC	NOME DA NORMA
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente
NBC T 16.6 R1	DOU 31/10/14	Demonstrações Contábeis
NBC T 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis
NBC T 16.8	1.135/08	Controle Interno
NBC T 16.9	1.136/08	Depreciação, Amortização e Exaustão
NBC T 16.10	1.137/08	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público

A Contabilidade

As NBC TSP têm como foco principal a atuação do **profissional de contabilidade**, observando ainda em relação aos entes federativos:

LRF – LC 101/2000, Art. 51

Obrigaç o - O Poder Executivo da Uni o promover , at  o dia trinta de junho, a consolida o, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federa o relativas ao exerc cio anterior, e a sua divulga o, inclusive por meio eletr nico de acesso p blico.

Penaliza o - O descumprimento da obriga o nos prazos estabelecidos impedir , at  que a situa o seja regularizada, que o ente da Federa o receba transfer ncias volunt rias e contrate opera es de cr dito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da d vida mobili ria.

A Contabilidade

O Decreto 6.976/2009

Ao dispor sobre o Sistema de Contabilidade Federal, orienta sobre a padronização e a consolidação das contas nacionais na busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente, e sobre o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

A Contabilidade

O Decreto motivou a Secretaria do Tesouro Nacional – STN como órgão central do sistema de contabilidade federal, a instituir o MCASP - Manual das Contas Aplicado ao Setor Público e o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, por meio da Portaria STN 634/2013, dispondo sobre as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, atendo como referencial os Grupos Técnicos GTREL, GTCON e GTSIS.

RPPS - Unidade Gestora - Possíveis Formas de Constituição

Unidade Gestora do RPPS – Entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, dotada ou não de personalidade jurídica, estruturada segundo a legislação local.

(a UG é obrigatória pelo § 20, do art. 40 da CF)

Fundo Especial

Sem personalidade jurídica

*Unidade administrativa da
administração direta*

Autarquia

Com personalidade jurídica

*Entidade da administração
indireta*

Fundação

Com personalidade jurídica

*Entidade da administração
indireta*

Obrigatoriedade de CNPJ Próprio

Pela legislação da Secretaria da Receita Federal - SRF do Brasil, também, os RPPS administrados por órgãos da estrutura do ente federativo estão igualmente obrigados a se inscreverem no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 14 de maio de 2014:

“Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

(...)

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Portaria MPS nº 519/2011:

“Art. 5º (...)

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos (...) (DPIN, DAIR), o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz.”

Plano de Contas



Plano de Contas

Plano de Contas, Elenco ou Relação de Contas, é representado pelo conjunto de contas contábeis, previamente estabelecido, que norteia os registros dos atos e fatos inerentes à entidade, além de servir de parâmetro para a elaboração dos demonstrativos contábeis.

Plano de Contas

	PORTARIA DE PUBLICAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	OBRIGATORIEDADE	VALIDADE	ARQUIVO	SÍNTESE DE ALTERAÇÕES
PCASP 2018	Portaria nº 669, de 2 de agosto de 2017	02/08/2017	OBRIGATÓRIO PARA 2018	EXERCÍCIO DE 2018	PCASP 2018	Síntese de Alterações PCASP 2018
PCASP Estendido 2018 - IPC 00	Portaria nº 669, de 2 de agosto de 2017	02/08/2017	FACULTATIVO (RPPS – Obrigatório, Portaria MPS 539/2013)	-	PCASP 2018 Estendido	Síntese de Alterações PCASP 2018 Estendido
PCASP 2017	Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2016 (DOU pág. 25) (DOU pág. 26)	10/08/2016	OBRIGATÓRIO PARA 2017	EXERCÍCIO DE 2017	PCASP 2017	Síntese de Alterações PCASP 2017
PCASP Estendido 2017 - IPC 00	Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2016 (DOU pág. 25) (DOU pág. 26)	10/08/2016	FACULTATIVO	-	PCASP 2017 Estendido	Síntese de Alterações PCASP 2017 Estendido
PCASP 2016	Portaria nº 408, de 31 de julho de 2015	05/08/2015	OBRIGATÓRIO PARA 2016	EXERCÍCIO DE 2016	PCASP 2016	Síntese de Alterações PCASP 2016
PCASP Estendido 2016 - IPC 00	Portaria nº 408, de 31 de julho de 2015	05/08/2015	FACULTATIVO	-	PCASP 2016 Estendido Errata (dezembro/2015)	Síntese de Alterações PCASP 2016 Estendido
PCASP 2015	-	01/10/2014	OBRIGATÓRIO PARA 2015	EXERCÍCIO DE 2015	PCASP 2015	Síntese de Alterações PCASP 2015
PCASP Estendido 2015 - IPC 00	-	01/10/2014 (atualizado em 02/10/2014)	FACULTATIVO	-	PCASP 2015 Estendido	-
PCASP 2014	-	02/12/2013	OBRIGATÓRIO ATÉ O FINAL DE 2014 (*)	EXERCÍCIO DE 2014	PCASP 2014 (Atualizado em dezembro/2013)	-
PCASP Estendido 2014 - IPC 00	-	02/12/2013	FACULTATIVO	-	PCASP Estendido 2014 (Atualizado em dezembro/2013)	-

Plano de Contas

CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	TÍTULO	SUBTÍTULO	ITEM	SUBITEM	CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO	PCASP FEDERAÇÃO	STATUS	NÍVEL DETALHADO	INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	ENTE QUE UTILIZA	FUNDAMENTO	PCASP RPPS
										D/C/X	SIM/NÃO	ATIVA/INATIVA	Superior/Último	P/F/X	U/E/M/X	ORIGEM/MOTIVO	SIM/NÃO
1	0	0	0	0	00	00	1.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	0	0	0	00	00	1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	0	0	00	00	1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	0	00	00	1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	1	00	00	1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	SIM	ATIVA	Superior				SIM
1	1	1	1	1	01	00	1.1.1.1.1.01.00	CAIXA	Registra o somatório de numerários em espécie e outros valores em tesouraria.	D	NÃO	ATIVA	Último	F	X	PCASP União	NÃO

Plano de Contas

Descrição das funcionalidades das colunas do PCASP Estendido 2014 a 2017

Coluna	Descrição	
CLASSE	Código de 1º nível da conta, composto de um dígito numérico	Tais colunas são preenchidas automaticamente, por meio de fórmula, e correspondem à decomposição do código completo da conta.
GRUPO	Código de 2º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBGRUPO	Código de 3º nível da conta, composto de um dígito numérico	
TÍTULO	Código de 4º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBTÍTULO	Código de 5º nível da conta, composto de um dígito numérico	
ITEM	Código de 6º nível da conta, composto de um dígito numérico	
SUBITEM	Código de 7º nível da conta, composto de um dígito numérico	
CONTA	Código completo da conta contábil, composto por 7 níveis (formato "X.X.X.X.XX.XX"), num total de 9 dígitos numéricos	
TÍTULO	Título da conta contábil	
FUNÇÃO	Explicação da função da conta contábil, descrevendo as situações para as quais deverá ser utilizada.	
NATUREZA DO SALDO	Informa a natureza do saldo da conta, que poderá ser devedor (D), credor (C), ou misto (X)	
D	Conta deve apresentar saldo "DEVEDOR"	
C	Conta deve apresentar saldo "CREDOR"	
X	Conta de natureza mista, podendo apresentar tando saldo "DEVEDOR" como "CREDOR". Permite inversão de saldo.	
PCASP FEDERAÇÃO	Informa se a conta integra o PCASP Federação	
SIM	A conta integra o PCASP Federação	
NÃO	A conta não integra o PCASP Federação	
STATUS	Informa se a conta encontra-se ativa ou inativa	
ATIVA	Conta encontra-se em uso, podendo receber lançamentos e apresentar saldo	
INATIVA	Conta não deve ser utilizada ou apresentar saldo. Quando da inativação da conta, o saldo eventualmente existente deverá ser transferido para outra conta que represente as transações registradas.	
NÍVEL DETALHADO	Indica se a conta corresponde a um nível agregador (superior) ao último nível detalhado do PCASP estendido.	
Superior	O PCASP Estendido detalha tal conta em níveis inferiores.	
Último	Corresponde ao último nível de detalhamento da conta no PCASP Estendido (nível inferior). Poderá corresponder ao nível de escrituração ou ser detalhada a critério de cada ente.	
INDICADOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	Identifica os ativos e passivos financeiros e permanentes, conforme conceitos estabelecido pelo art. 105 da Lei n. 4.320/1964, e permite o cálculo do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, §2º da mesma Lei. Necessário apenas para as contas de ativo e passivo exigível (não abrangendo, portanto, as contas que integram o patrimônio líquido).	
F	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO financeiro.	
P	Atributo que indica que a conta compõe exclusivamente o ATIVO/PASSIVO permanente.	
X	Atributo que indica que a conta poderá compor tanto o ATIVO/PASSIVO financeiro como permanente.	
ENTE QUE UTILIZA	Informa quais entes da Federação podem fazer uso da conta.	
U	Conta de uso exclusivo da União	
E	Conta de uso exclusivo dos Estados	
M	Conta de uso exclusivo dos Municípios	
X	Conta de uso permitido a todos os entes da Federação	
FUNDAMENTO	Fundamentação operacional/legal para a criação da conta contábil	
PCASP RPPS	Informa se a conta pertence ao plano de contas do RPPS.	
SIM	Pertence ao PCASP RPPS	
NÃO	Não pertence ao PCASP RPPS	

Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva - VPD 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda de Ativos 3.7 - Tributárias 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa - VPA 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos com Ativos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Estrutura Básica do PCASP (por classe e grupo de contas)

5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento

5.1 - Planejamento Aprovado

5.2 - Orçamento Aprovado

5.3 - Inscrição de Restos a Pagar

6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento

6.1 - Execução do Planejamento

6.2 - Execução do Orçamento

6.3 - Execução de Restos a Pagar

7 – Controles Devedores

7.1 - Atos Potenciais

7.2 - Administração Financeira

7.3 - Dívida Ativa

7.4 - Riscos Fiscais

7.8 - Custos

7.9 - Outros Controles

8 – Controles Credores

8.1 - Execução dos Atos Potenciais

8.2 - Execução da Administração Financeira

8.3 - Execução da Dívida Ativa

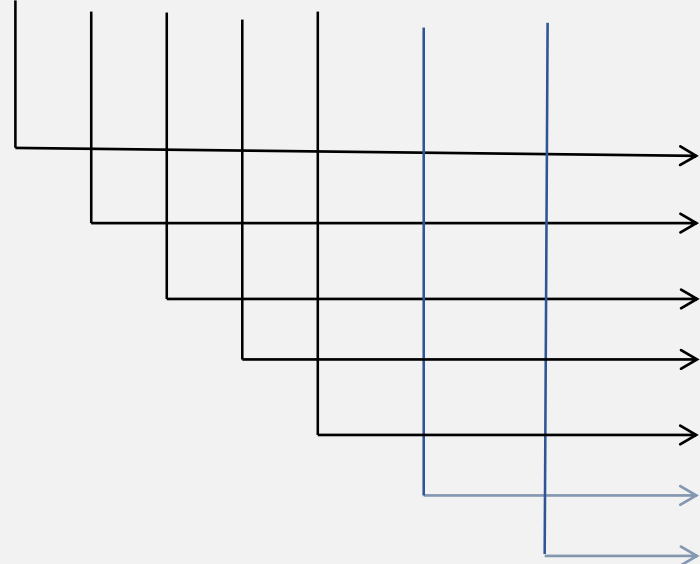
8.4 - Execução dos Riscos Fiscais

8.8 - Apuração de Custos

8.9 - Outros Controles

Estrutura das Cotas do PCASP

X . X . X . X . X . XX . XX



- 1° Nível – Classe - PCASP
- 2° Nível – Grupo - PCASP
- 3° Nível – Subgrupo - PCASP
- 4° Nível – Título - PCASP
- 5° Nível – Subtítulo - PCASP
- 6° Nível – Item - PCASP/RPPS**
- 7° Nível – Subitem - PCASP/RPPS**

Obrigatório RPPS

Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Orçamentário

- Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à aprovação e quanto à sua execução.
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Balanço Orçamentário - BO e demais demonstrativos) representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.
- O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) **arrecadadas** e as despesas (orçamentárias) **empenhadas** (*art. 35 da lei nº 4.320/1964*).

Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Patrimonial

- Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (*art. 85, 89, 100 e 104 da lei nº 4.320/1964*).
- Devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais.
- O Balanço Patrimonial – BP e a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.
- O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. (principal foco da convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público).

Aspectos Contábeis do Plano de Contas, incluindo os RPPS

Aspecto Fiscal

- Diz respeito à apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, por exemplo, o limite da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do nominal.
- Estes indicadores têm imprescindíveis relevâncias na evidenciação do equilíbrio das contas públicas.
- O Relatório de Gestão Fiscal - RGF e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto.

Plano de Contas para os RPPS – Exigência do órgão Fiscalizador

Fundamento - Lei nº 9.717/98 – ao dispor sobre normas gerais de organização e funcionamento da previdência dos servidores públicos, pelo seu art. 9º, atribuiu ao então MPS as competências para orientar, acompanhar e supervisionar o RPPS, **estabelecer parâmetros e diretrizes gerais**, além da possibilidade de apuração de infrações praticadas pelos gestores.

Plano de Contas para os RPPS – Exigência do órgão Fiscalizador

Então, no exercício de sua competência legal, observando os fundamentos aplicáveis às entidades públicas e a legislação de caráter normativo geral da previdência dos servidores públicos, o então MPS, em articulação com a STN, editou em 2003 a Portaria MPS nº 916, dispondo sobre as regras contábeis aplicáveis aos RPPS, com exigência a partir do exercício de 2004, prazo este alterado pela PT/MPAS nº 183/2006, deixando facultativo até aquele exercício.

A PT/MPS nº 95/2007 alterou os anexos da PT/MPAS nº 916/03, a revogou e exigiu a adequação dos Planos de Contas dos RPPS até o final do exercício.

Em 2013, a PT/MPS nº 509, revogou a PT/MPS nº 95/2007 e passou a adotar o PCASP ESTENDIDO como obrigatório para os RPPS.

Plano de Contas para os RPPS – Exigência do órgão Fiscalizador

Portaria MPS nº 509, de 12/12/2013

Determina que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da STN. (estrutura exigida desde o exercício de 2015).

Explicita que a Secretaria de Políticas de Previdência Social adotará as medidas necessárias para a prestação de informações sobre a aplicação do PCASP e das DCASP pelos entes federativos detentores de RPPS. (os procedimentos encontram-se no endereço eletrônico: <http://www.mtps.gov.br/mais-informacoes-de-regimes-proprios-da-previdencia/previdencia-no-servico-publico/contabilidade>).

O Plano de Contas para os RPPS é, portanto, um extrato do Anexo III da IPC 00.

Prestação de Contas à Secretaria de Previdência

Portaria/MF nº 333/2017

Os dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI

- ✓ Até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, observando:
- A partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais;
- A partir da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

Obs.: Até os prazos acima, os RPPS, poderão continuar enviando os dados na modalidade atual, isto é, via CADPREV-WEWB

Prestação de Contas - Matriz de Saldos Contábeis

“A MSC é uma estrutura padronizada apta a representar informações detalhadas extraídas diretamente da contabilidade do Ente, com o objetivo de gerar relatórios contábeis e demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A MSC reúne uma relação de contas contábeis e de informações complementares, produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Estendido, semelhante a um balancete de verificação”.

A conta contábil utilizada na MSC deve estar contida no PCASP Estendido, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional no modelo de PCASP para Estados e Municípios, publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00).

Na MSC apenas as contas de último nível de detalhamento do PCASP Estendido.

PRINCIPAIS CONTAS DE INTERESSE ESPECÍFICO DOS RPPS

Qual é o OBJETO da Contabilidade?

Fontes de Financiamento dos RPPS

Contribuições (*do ente, servidores, aposentados e pensionistas*)

Rendimentos *das* aplicações financeiras e investimentos patrimoniais

Recursos da compensação financeira previdenciária (*tem por finalidade ressarcir o regime instituidor do benefício dos valores recolhidos ao regime de origem do segurado*)

Bens e direitos vinculados por lei à finalidade previdenciária

Demais ingressos de dotações previstas no orçamento federal, estadual e municipal

INGRESSOS FINANCEIROS – Contas Envolvidas no RPPS

- 1.1.1.1.1.06.01 Bancos Conta Movimento – RPPS
- 1.1.1.1.1.06.02 Bancos Conta Movimento – Plano Financeiro
(somente para RPPS com segregação da massa)
- 1.1.1.1.1.06.03 Bancos Conta Movimento – Plano Previdenciário
- 1.1.1.1.1.06.04 Bancos Conta Movimento – **Taxa de Administração**

Essa segregação das contas busca permitir melhores mecanismos de gestão e controle dos recursos previdenciários, além de promover a transparência.

Créditos de Contribuições – até 2016

1.1.2.0.0.00.00 Créditos a Curto Prazo

1.1.2.1.1.05.00 Contribuições Previdenciárias a Receber

1.1.2.1.1.05.01 Contribuições do RPPS a Receber

1.1.2.1.1.05.99 Outras Contribuições Previdenciárias a Receber

1.1.2.1.1.71.00 Créditos Previdenciários Parcelados

1.1.2.9.0.00.00 (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo

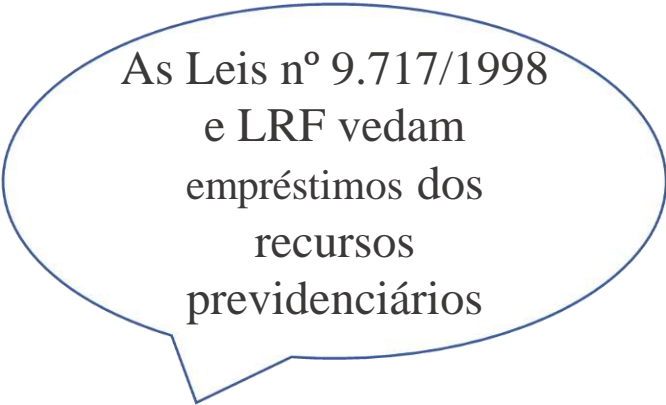
Créditos de Contribuições – a partir de 2017

Atentar que as contas são sempre específicas para União/Estados e DF/Municípios

- 1.1.3.6.0.00.00** **Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo**
- 1.1.3.6.1.01.01 Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado a Pensionista
- 1.1.3.6.1.02.01 **Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados** - Servidor, Aposentado e Pensionista
- 1.1.3.6.2.01.01 Contribuições do RPPS a Receber - Patronal
- 1.1.3.6.2.02.01 **Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados** - Patronal
- 1.1.3.6.3.03.00 **Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários**
- 1.1.3.6.3.03.01 **Créditos do RPPS Junto ao RGPS**
- 1.1.3.6.3.03.02 **Créditos do RPPS Junto ao RPPS da União** (*há contas quando for Estados/Municípios*)
- 1.1.3.6.3.99.00 **Outros Créditos Previdenciários** (*para todos os grupos há contas específicas para outros créditos previdenciários, destacando quando parcelados*)

Créditos de Contribuições e Outros Direitos – até 2016

- 1.2.1.1.0.00.00** **Créditos a Longo Prazo**
- 1.2.1.1.1.01.05 Contribuições Previdenciárias a Receber
- 1.2.1.1.1.01.71 Créditos Previdenciários Parcelados
- 1.2.1.1.1.03.03 Empréstimos a Receber – RPPS
- 1.2.1.1.1.04.02 Créditos Previdenciários Inscritos
- 1.2.1.1.4.99.0 (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo



As Leis nº 9.717/1998
e LRF vedam
empréstimos dos
recursos
previdenciários

VPA de Contribuições – Contas Envolvidas no RPPS

4.2.0.0.0.00.00 Contribuições

4.2.1.1.1.01.00 Contribuições Patronais ao RPPS

4.2.1.1.1.01.01 Contribuição Patronal de Servidor Ativo - RPPS

4.2.1.1.1.01.02 Contr. Patronal - Pagamento de Sentenças Judiciais

4.2.1.1.1.02.00 contribuição do Segurado ao RPPS

4.2.1.1.1.02.01 Contribuição do Servidor - RPPS

4.2.1.1.1.02.02 Contribuição do Aposentado - RPPS

4.2.1.1.1.02.03 Contribuição de Pensionista - RPPS

4.2.1.1.1.02.04 Contribuição do Servidor - Pagto Sentenças Judiciais

4.2.1.1.1.02.05 Contribuição do Aposentado - Pagto Sentenças Judiciais

4.2.1.1.1.02.06 Contribuição do Pensionista - Pagto Sentenças Judiciais

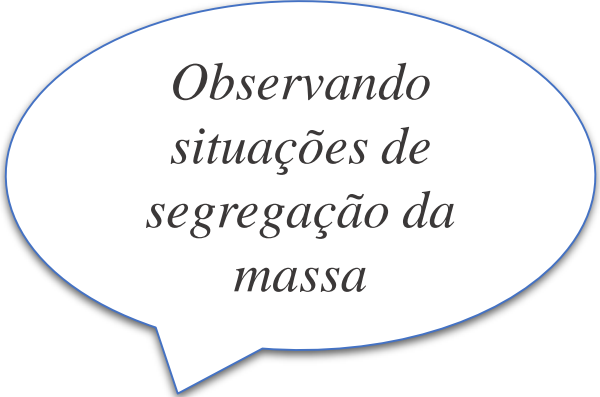
4.2.1.1.1.03.00 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial

4.2.1.1.1.97.00 (-) Deduções

Lançamentos Esperados no RPPS - Contribuições

1. Contribuições Patronais – Pela ocorrência do Fato Gerador

D – Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.1.3.6.2.01.01
C – VPA (contribuições patronais ao RPPS)	4.2.1.1.1.01.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Contribuições do RPPS a Receber - Patronal	1.1.3.6.2.01.01
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00



*Observando
situações de
segregação da
massa*

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato.

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

2. Contribuições dos Segurados e Beneficiários

Observando situações de segregação da massa

D – Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	1.1.3.6.1.01.01
C – VPA (Contribuição do Segurado ao RPPS)	4.2.1.1.1.02.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Contribuições do RPPS a Receber - Servidor, Aposentado e Pensionista	1.1.3.6.1.01.01
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

*Observando
situações de
segregação da massa*

3. Compensação Financeira Previdenciária

D – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00
C – VPA correspondente	4.9.9.1.0.00.00/4.9.9.2.0.00.00
D – Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	1.1.3.6.3.03.00
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

4. Transferências - Insuficiências Financeiras

*Observando situações
de segregação da massa*

D - Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C – VPA Transf. Receb. p/ Aportes Recursos RPPS	4.5.1.3.2.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

*Observando situações
de segregação da massa*

4.1. Aportes (atentar para a sutileza contábil do termo)

4.1.1. Financeiros

D – Outros Créditos Previdenciários	1.1.3.6.3.99.00
C – VPA - Aporte de Recursos Financeiros para Cobertura de Déficit Atuarial	4.5.1.3.2.02.02
D - Bancos Conta Movimento	1.1.1.1.1.06.00
C - Outros Créditos Previdenciários	1.1.3.6.3.99.00
D – Receita a Realizar	6.2.1.1.0.00.00
C - Receita Realizada	6.2.1.2.0.00.00
D – Controle da Disponibilidade de Recursos	7.2.1.1.0.00.00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos	8.2.1.1.0.00.00

Nota: Observando os devidos desdobramentos de cada conta conforme o fato

Lançamentos Esperados no Recebimento dos Recursos

4.2.2. Imóveis e Outros Ativos

D - Imóveis - RPPS (<i>com finalidade previdenciária</i>)	1.2.2.3.1.02.01
ou	
D - Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	1.1.4.1.1.13.00
C – VPA - Outros Aportes para o RPPS	4.5.1.3.2.02.99

Obs.:

- 1. No ingresso dos ativos não há controle de disponibilidade*
- 2. Os imóveis de uso por não terem finalidade previdenciária compõem o Imobilizado e devem ser registrados na conta 1.2.3.1.0.00.00 – Bens Imóveis*

Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS estão submetidas às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente as RS/CMN nº 3.922/2010 e a 4.392/2014, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Além das normas do CMN os RPPS estão submetidos às regras de gestão dos recursos definidas pela Portaria MPS nº 519/2011, normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, do Tesouro Nacional – TN e do Banco Central do Brasil - BACEN.

Aplicações e Investimentos dos Recursos Previdenciários

A Resolução CMN nº 3.922/2010 admite alocações de recursos na aquisição de títulos de emissão do Tesouro Nacional e em Fundos de Investimentos de renda fixa e renda variável, observados limites e segmentos estabelecidos.

Tendo em vista tratar-se de aplicações que por natureza gozam de alta liquidez, a classificação contábil desses recursos devem ocorrer em contas do Ativo de Curto Prazo, mesmo que sejam aplicações em títulos e fundos com perspectivas de longo prazo, exceto imóveis.

A legislação não admite aplicações e investimentos dos recursos na aquisição de outros ativos.

A gestão das aplicações e investimentos dos recursos previdenciários, além das resoluções do CMN, devem observar as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações.

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

1.1.4.0.0.00.00 Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

1.1.4.1.1.09.00 Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS

1.1.4.1.1.09.01 Títulos de Responsabilidade do Tesouro

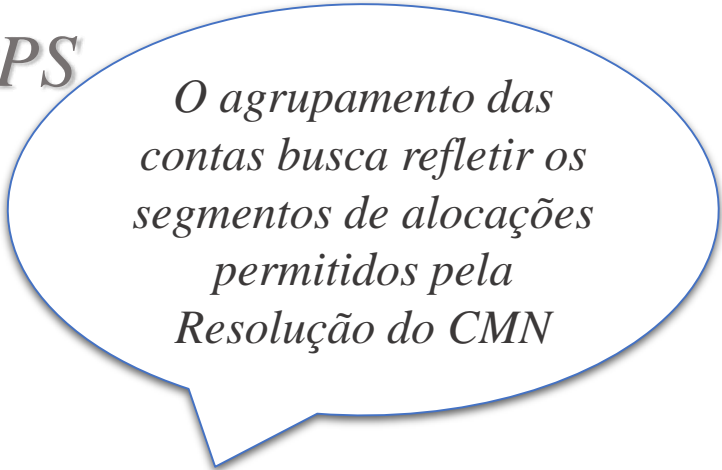
1.1.4.1.1.09.02 Títulos de Responsabilidade do Banco Central

1.1.4.1.1.09.03 Depósitos de Poupança

1.1.4.1.1.09.04 Fundos de Investimento em Renda Fixa ou Referenciados

1.1.4.1.1.09.05 Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado

1.1.4.1.1.09.06 Fundos de Investimentos em Renda Fixa ou Referenciados - IMA/IDKA



O agrupamento das contas busca refletir os segmentos de alocações permitidos pela Resolução do CMN

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

1.1.4.1.1.09.07 Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios

1.1.4.1.1.09.08 Fundos de Investimentos em Títulos do Tesouro

1.1.4.1.1.09.09 Operações Compromissadas

1.1.4.1.1.09.10 Letras Imobiliárias Garantidas

1.1.4.1.1.10.00 Aplicações em Segmento de Renda Variável – RPPS

1.1.4.1.1.10.01 Fundos de Investimentos Referenciados

1.1.4.1.1.10.02 Fundos de Investimento em Ações

1.1.4.1.1.10.03 Fundos de Investimento Multimercado

1.1.4.1.1.10.04 Fundos de Índices Referenciados em Ações

1.1.4.1.1.10.05 Fundos de Investimentos em Participações

1.1.4.1.1.10.06 Fundos de Investimentos Imobiliários (art. 8º, VI, da RS/CMN nº 3.922/210)

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

1.1.4.1.1.11.00 Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS

1.1.4.1.1.11.01 Fundos de Investimento Imobiliários (*art. 9º da RS/CMN nº 3.992/2010*)

1.1.4.1.1.12.00 Aplicações em Enquadramento - RPPS

1.1.4.1.1.12.01 Títulos e Valores em Enquadramento

1.1.4.1.1.13.00 Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS

1.1.4.1.1.13.01 Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento

1.1.4.1.1.14.00 Aplicações com a Taxa de Administração do RPPS

1.1.4.1.1.14.01 Aplicações com a Taxa de Administração do RPPS

Investimentos – Contas Envolvidas no RPPS

Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo.

1.2.2.3.0.00.00 Investimentos do RPPS de Longo Prazo

1.2.2.3.1.01.00 Títulos e Valores Mobiliários - RPPS

1.2.2.3.1.01.01 Aplicações em Ativos em Enquadramento - Títulos e Valores

1.2.2.3.1.01.02 Aplicações em Ativos não Sujeitos à Resolução do CMN - Títulos e Valores

1.2.2.3.1.02.00 Aplicações em Segmento de Imóveis – RPPS

1.2.2.3.1.02.01 Imóveis – RPPS

Componentes do fundo de previdência com a finalidade de pagamento de benefícios – geralmente imóveis recebidos para equacionamento de déficit atuarial

Tratamento Contábil da Carteira de Aplicações e Investimentos dos Recursos sob Gestão do RPPS



Depois de inúmeras discussões no GTCON, essa questão está tratada na IPC 09/2017, publicada no sítio da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes#instrucoesdeprocedimentoscontabeis>.

Marcação a Mercado das Aplicações e dos Investimentos

MARCAÇÃO A MERCADO - MaM

ou

Atualizar para o valor do dia, pelo preço

Portaria MPS nº 402/2010

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

(...)

“VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, **deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente**, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

IPC STN 09/2017

Objetivo - orientar os profissionais de contabilidade quanto aos registros contábeis relacionados a carteira de investimentos dos RPPS.

Os lançamentos sugeridos são baseados no modelo do PCASP - Estendido, constante na versão atualizada do Anexo III da IPC 00.

Dada a diversidade de entendimentos, não se adentra no mérito da base de cálculo nem do momento de incidência de tributos, em particular do Pasep (*vide Solução de Consulta COSIT nº 278/2017*)

Quanto aos aspectos orçamentários, **os ganhos podem ser reconhecidos orçamentariamente por meio de receita quando o investimento for realizado financeiramente**. A receita orçamentária poderá ser contabilizada de acordo com as classificações por natureza da receita constantes no Ementário da Receita

Quanto aos aspectos orçamentários, **as “perdas” não são reconhecidas orçamentariamente por meio de despesa** e, não existe classificação orçamentária para estas perdas

Nota: A forma de registro da marcação a mercado dos resultados das aplicações financeiras pode ter implicações em possíveis interpretações quanto a aplicação da Solução de Consulta COSIT nº 278/2017)

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos na forma da ICP 09/2017

Aplicação dos recursos nos segmentos permitidos pelo CMN

A depender do tipo de investimento, o registro da aquisição poderá ser feito da seguinte forma:

Lançamento de natureza da informação: **Patrimonial**

D 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (F)

C 1.1.1.1.1.xx.xx CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (F) – **(Banco Conta Movimento)**

Obs.: Indicador do Superávit Financeiro - Atributos Financeiro (F) e Permanente (P) - A classificação do ativo e do passivo em financeiro e permanente permite a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial (BP) de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos na forma da ICP 09/2017

Rendimento **positivo** decorrente da marcação a mercado

Lançamento de natureza da informação: **Patrimonial**

D 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (P)

C 4.x.x.x.x.xx.xx VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA

Rendimento **negativo** decorrente da marcação a mercado

Lançamento de natureza da informação: **Patrimonial**

D 3.x.x.x.x.xx.xx VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA

C 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (P)

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos na forma da ICP 09/2017

Realização do investimento com Ganho Efetivo (resgate) - considerando um saldo positivo de rendimento

Lançamento 1 de natureza da informação: **Patrimonial**

D 1.1.1.1.1.xx.xx CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (F) – pelo valor resgatado

C 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (F) – pelo valor da aplicação

C 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (P) – pelo valor do ganho

Lançamento 2 de natureza da informação: **Orçamentária**

D 6.2.1.1.0.00.00 RECEITA A REALIZAR - pelo valor do ganho

C 6.2.1.2.0.00.00 RECEITA REALIZADA - pelo valor do ganho

Lançamento 3 de natureza da informação: **Controle**

D 7.2.1.1.0.00.00 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS – pelo valor do ganho

C 8.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - pelo valor do ganho

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos na forma da ICP 09/2017

Realização (resgate) do investimento com Perda

Rendimento negativo decorrente da marcação a mercado

Lançamento de Natureza da informação: **Patrimonial**

D 3.x.x.x.x.xx.xx VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA – pelo valor da variação negativa

C 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (P) – **pelo valor da variação negativa**

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos na forma da ICP 09/2017

Realização do investimento com “Perda”

Lançamento da realização do investimento com perda efetiva (Resgate)

Considerando um saldo negativo de rendimento

Lançamento 1 de natureza da informação: **Patrimonial**

D 1.1.1.1.1.xx.xx CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL (F) - **pelo valor resgatado**

D 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (P) - **pelo valor da perda**

C 1.1.4.1.1.xx.xx INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (F) - **pelo valor aplicado**

Lançamento 2 de natureza da informação: **Controle**

D 8.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS – **pelo valor da perda**

C 8.2.1.1.4.00.00 DDR UTILIZADA – **pelo valor da perda**

*No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Utilizando contas de ajustes – Opção*

Constituição de “provisão” de Ajuste para Perdas - Perdas Estimadas

D – 3.6.2.1.1.03.00 – Perdas Estimadas com Alienação de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Utilização de estimativa de ajuste para perdas constituída

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

C – 1.1.4.1.1.xx.xx – Títulos e Valores Mobiliários em Consolidação

Reversão de estimativa de ajuste para perdas

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

C – 4.9.7.2.1.03.00 – Reversão de Ajustes de Investimentos e Aplicações

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

COMO PROCEDER NESTE CASO?

PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Prezado Cotista,

A BB Gestão de Recursos – DTVM S.A administradora **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ 13.077.418/0001-49 (FUNDO)** vem, pela presente, informar impacto no valor da cota do fundo em 21/06/2016.

Conforme disposto no Artigo 60, da Instrução CVM nº 555/14, a divulgação deste Fato Relevante se dá em razão da realização de provisão para créditos de liquidação duvidosa provenientes das Séries Únicas da 8ª e 10ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis (BRTO18 vencimento em 28/12/2018 e BRTO10 vencimento em 28/03/2019, respectivamente), ambos valores mobiliários de emissão da OI S/A, que integram a carteira de ativos do(s) fundo(s) investido(s).

A referida provisão deve-se ao pedido de Recuperação Judicial ajuizado no Tribunal de Justiça da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pela empresa emissora acima citada, que poderá ser revertida, integral ou parcialmente em favor do **FUNDO**, a depender dos desdobramentos do referido processo.

NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial

Em função desta ocorrência, o valor da cota do **FUNDO** calculada em 21/06/2016 teve impacto nesta data, refletindo na rentabilidade do referido **FUNDO**.

Desta forma, os cotistas que solicitarem resgate do **FUNDO** com liquidação financeira paga enquanto perdurar a provisão acima descrita, não farão jus à possibilidade de recuperar a perda, no caso de sua eventual reversão.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários por meio do Serviço de Atendimento aos Cotistas no telefone 0800.729.3886.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016

BB GESTÃO DE RECURSOS – DTVM S.A.
ADMINISTRADOR

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001

Demais localidades – 0800 729 0001

Deficientes auditivos ou de Fala – 0800 729 0088

Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – 0800 729 0722

No RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Nestes casos não se trata de variação negativa em decorrência da marcação a mercado, mas como possível perda por impairment.

“Impairment”

- Procedimento contábil de redução a valor recuperável de componente do ativo da entidade.
- Tem sua adoção recomendada quando for identificada a possibilidade de perda em função de causas esporádicas, imprevistas.
- Implica em procedimentos de ordem administrativa junto ao FI e ou jurídica na busca de recuperação dos recursos

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

Pelo Reconhecimento da possível perda por Irrecuperabilidade do Ativo - “Impairment”

D – 3.6.1.4.1.03.00 – VPD Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

C – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Não confundir variação negativa em decorrência da marcação a mercado com possível perda por impairment

*NO RPPS - Registro das Aplicações e Investimentos dos Recursos
Em contas de natureza de informação patrimonial*

Na confirmação da Irrecuperabilidade do Ativo

D – 3.6.1.4.1.03.00 – VPD Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

C – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Na confirmação da Recuperabilidade do Ativo

D – 1.1.4.9.1.01.00 – (-) Ajuste de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários

Ou

D – 1.2.2.9.1.03.00 – (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

C – 4.6.5.4.1.03.00 – Reversão de Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS

Obrigações - Curto Prazo

2.1.1.2.0.00.00 Benefícios Previdenciários a Pagar

2.1.1.2.1.01.00 Benefícios Previdenciários a Pagar

2.1.1.2.1.04.00 Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Especial

2.1.1.2.1.05.00 Precatórios de Benefícios Previdenciários - Regime Ordinário

2.1.1.2.1.06.00 Benefícios Previdenciários a Pagar - Decisões Judiciais - Exceto Precatórios

2.1.1.2.2.06.00 Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro a Pagar

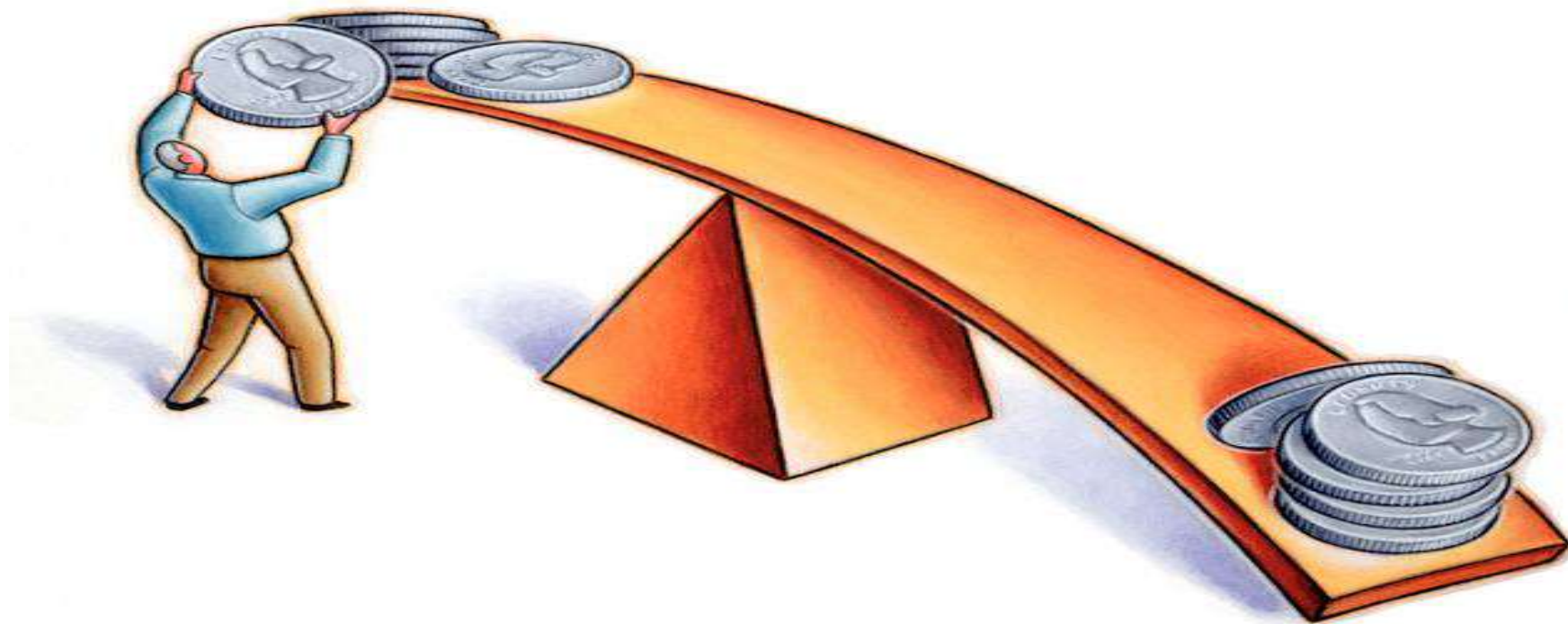
2.1.1.2.2.07.00 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial a Pagar

2.1.1.2.3.05.00 Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários

2.1.1.4.0.00.00 Encargos Sociais a Pagar

Resultado Atuarial

Dependendo da composição de seus ativos e passivos, a situação patrimonial líquida do RPPS pode ser **superavitária, deficitária ou nula.**



Amortização do Déficit

Possibilidades de Amortização ou Equacionamento do Déficit Atuarial:

1. Redução do Passivo (limitação de benefícios);
2. Aumento de Ativos (criação de fontes de custeio – contribuições/aportes de recursos financeiros/bens e demais ativos de qualquer natureza).

Os valores relativos à amortização do déficit atuarial adotados pelo ente público serão considerados nos cálculos atuariais em seus respectivos exercícios financeiros. *(o plano de amortização somente será considerado depois de aprovado em lei)*

Com isso, o RPPS só será afetado patrimonialmente pela amortização desses valores no momento da atualização do registro da provisão matemática previdenciária.

Reserva Matemática ou Provisão Matemática Previdenciária

Reserva Matemática ou Provisão Matemática Previdenciária – No caso do RPPS, representa a totalidade dos recursos necessários para a sustentação do Plano de Benefícios Previdenciários por toda a vida do segurado e de seus dependentes, definido em lei do ente instituidor, calculado atuarialmente e expresso a valor presente.

Obrigações – Longo Prazo

Provisão Matemática Previdenciária

2.2.7.2.1.01.00

Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos

2.2.7.2.1.01.01

Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.01.02

(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.01.03

(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.01.04

(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.01.05

(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS

~~2.2.7.2.1.01.06~~

~~(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários~~

2.2.7.2.1.01.07

(-) Cobertura de Insuficiência Financeira

2.2.7.2.1.02.00

Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder

2.2.7.2.1.02.01

Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.02.02

(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.02.03

(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS

2.2.7.2.1.02.04

(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS

~~2.2.7.2.1.02.05~~

~~(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários~~

2.2.7.2.1.02.06

(-) Cobertura de Insuficiência Financeira

Provisão Matemática Previdenciária

- 2.2.7.2.1.03.00 Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos
- 2.2.7.2.1.03.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.03.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.03.03 (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.03.04 (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.03.05 (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
- ~~2.2.7.2.1.03.06 (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários~~
- 2.2.7.2.1.03.07 (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização

2.2.7.2.1.04.00 Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder

- 2.2.7.2.1.04.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.04.02 (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
- 2.2.7.2.1.04.03 (-) Contribuições do Ativo Para o Plano Previdenciário do Rpps
- 2.2.7.2.1.04.04 (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
- ~~2.2.7.2.1.04.05 (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários~~
- 2.2.7.2.1.04.06 (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização

Provisão Matemática Previdenciária

2.2.7.2.1.06.00 Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro

2.2.7.2.1.06.01 Provisão Actuarial para Oscilação de Riscos

2.2.7.2.1.07.00 Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário

2.2.7.2.1.07.01 Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário

2.2.7.2.1.07.02 Provisão Actuarial para Oscilação de Riscos

2.2.7.2.1.07.03 Provisão Actuarial para Benefícios a Regularizar

2.2.7.2.1.07.04 Provisão Actuarial para Contingências de Benefícios

2.2.7.2.1.07.98 Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano

Provisão Matemática Previdenciária - Resumo

Débito	3.9.7.2.1.00.00	VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação
Débito	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.04	Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira
Débito	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira
Débito	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS
Débito	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização
Crédito	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS
Crédito	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS

Superávit Atuarial

Diferentemente do que possa parecer, o superávit atuarial também é danoso às finanças públicas do ponto de vista econômico-financeiro e fiscal pelo fato de proporcionar a vinculação de recursos além do necessário, impossibilitando a aplicação em outras obrigações de responsabilidade do ente público.



Resultado Atuarial Superavitário - Exemplo

(+) PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	102.316.027,25
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	113.348.840,60
(-) Contribuições do Ente	2.033.888,10
(-) Contribuições de Aposentados	1.369.224,30
(-) Contribuições de Pensionistas	351.757,94
(-) Compensação Previdenciária	7.277.943,01
(+) PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	259.230.904,77
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	434.002.038,31
(-) Contribuições do Ente	70.481.051,66
(-) Contribuições de Servidores	59.637.812,95
(-) Compensação Previdenciária	44.652.268,93
(-) Patrimônio Líquido Constituído (Ativo do Plano)	119.656.723,30
(-) Ingressos Referentes ao Plano de Amortização	306.379.544,66
(=) Superávit Atuarial	68.036.985,97

Superávit Atuarial – Registro Simplificado

D – Contribuições do Ente relativas a (RMBC, RMBaC)	R\$ 378.572.535,84
<i>(2.033.888,10 + 70.481.051,66 + 306.057.596,08)</i>	
D – Contribuições dos Servidores e Aposentados (RMBC e RMBaC)	R\$ 61.358.795,19
<i>(1.369.224,30 + 351.757,94 + 59.637.812,95)</i>	
D – Compensação Previdenciária (RMBC e RMBaC)	R\$ 51.933.211,84
C – Provisão Matemática Previdenciária	R\$ 423.827.556,90
C - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 68.036.985,97

Obs.: No exemplo a amortização se dará por alíquota suplementar – incluída na alíquota patronal

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.0.0.00.00 Benefícios Previdenciários e Assistenciais

3.2.1.1.1.01.00 Proventos - Pessoal Civil

- 3.2.1.1.1.01.01 Aposentadorias por Tempo de Contribuição
- 3.2.1.1.1.01.02 Aposentadorias Compulsórias
- 3.2.1.1.1.01.03 Aposentadorias por Invalidez
- 3.2.1.1.1.01.04 Aposentadorias Especiais - Atividades de Risco
- 3.2.1.1.1.01.05 Aposentadorias Especiais - Agentes Nocivos
- 3.2.1.1.1.01.06 Aposentadorias Especiais - Deficiência
- 3.2.1.1.1.01.07 Aposentadorias Professor
- 3.2.1.1.1.01.99 Outras Aposentadorias Especiais
- 3.2.1.1.1.02.00 Aposentadorias Pendentes de Aprovação
- 3.2.1.1.1.70.00 Sentenças Judiciais - Aposentadorias
- 3.2.1.1.1.99.00 Outras Aposentadorias

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.1.3.0.00.00 Reserva Remunerada - Pessoal Militar

3.2.1.3.1.00.00 Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação

3.2.1.3.1.01.00 Proventos Reserva- Pessoal Militar

3.2.1.3.1.01.01 Reserva por Tempo de Serviço

3.2.1.3.1.70.00 Sentenças Judiciais Reserva Pessoal Militar - RPPS

3.2.1.3.1.99.00 Outras Reservas Remuneradas - Pessoal Militar

3.2.1.4.0.00.00 Reforma - Pessoal Militar

3.2.1.4.1.00.00 Reforma - Pessoal Militar - Consolidação

3.2.1.4.1.01.00 Proventos Reforma - Pessoal Militar

3.2.1.4.1.01.01 Reforma por Tempo de Serviço

3.2.1.4.1.01.02 Reforma por Invalidez

3.2.1.4.1.70.00 Sentenças Judiciais Reforma Pessoal Militar - RPPS

3.2.1.4.1.99.00 Outras Reformas - Pessoal Militar

VPD por Pagamentos de Benefícios

- 3.2.2.3.0.00.00** **Pensões - Pessoal Militar**
- 3.2.2.3.1.00.00 Pensões - Pessoal Militar - Consolidação
- 3.2.2.3.1.01.00 Proventos de Pensões - Pessoal Militar
- 3.2.2.3.1.70.00 Sentenças Judiciais - Pensões - Pessoal Militar
- 3.2.2.3.1.99.00 Outras Pensões - Pessoal Militar

VPD por Pagamentos de Benefícios

3.2.9.0.0.00.00 **Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais**

3.2.9.1.1.05.00 Auxílio Reclusão Ativo Civil

3.2.9.1.1.06.00 Auxílio Reclusão Inativo Civil

3.2.9.1.1.10.00 Auxílio-doença

3.2.9.1.1.11.00 Salário Maternidade

VPA de Aportes

4.5.1.3.2.00.00 Transferências Recebidas para Aportes de Recursos Para o RPPS – Intra OFSS

4.5.1.3.2.01.00 Plano Financeiro

4.5.1.3.2.01.01 Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

4.5.1.3.2.01.02 Recursos para Formação de Reserva

4.5.1.3.2.01.99 Outros Aportes para o RPPS

4.5.1.3.2.02.00 Plano Previdenciário

4.5.1.3.2.02.01 Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

4.5.1.3.2.02.02 Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial

4.5.1.3.2.02.03 Transferência de Bens Imóveis

4.5.1.3.2.02.99 Outros Aportes para o RPPS

VPA de Compensação Previdenciária

4.9.9.1.0.00.00	Compensação Financeira entre RGPS/RPPS
4.9.9.1.2.00.00	Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS
4.9.9.1.3.00.00	Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União
4.9.9.1.4.00.00	Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado
4.9.9.1.5.00.00	Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município
4.9.9.2.0.00.00	Compensação Financeira entre Regimes Próprios
4.9.9.2.3.00.00	Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União
4.9.9.2.4.00.00	Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado
4.9.9.2.5.00.00	Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município

Despesas Administrativas ou Taxa de Administração

Base de Cálculo e Limite

As despesas administrativas do RPPS podem ser custeadas com os recursos previdenciários, observando o limite de até 2% incidentes sobre o total das folhas de pagamentos de todos os segurados e beneficiários do RPPS (servidores, aposentados e pensionistas), relativas ao exercício anterior.

Lei do ente federativo poderá fixar Taxa de Administração para a cobertura das despesas administrativas do RPPS, desde que observados o limite e a base de cálculo.

Despesas Administrativas ou Taxa de Administração

Base de Cálculo e Limite

Exemplo:

Folhas de pagamentos relativas ao exercício de 2016:

- servidores = \$ 10.000.000,00; aposentados e pensionistas = \$ 6.000.000,00.

Cálculo do valor da Taxa de Administração para o exercício de 2017, considerando que a lei do ente federativo a fixou em 2%:

$$\text{➤ } (\$ 10.000.000,00 + \$ 6.000.000,00) \times 2\% = \$ 320.000,00$$

- *Os eventuais excessos de gastos com as despesas administrativas do RPPS devem ser suportados pelo tesouro do ente federativo.*

Taxa de Administração

- É admitido a constituição de reserva com eventuais sobras de recursos da Taxa de Administração em cada exercício, cujos valores terão a mesma destinação.
- Os recursos da Taxa de Administração poderão ser utilizados para a aquisição ou construção de imóvel para uso próprio da unidade gestora.
- É comum existência de autarquias que executam a gestão de previdência e saúde. Nestes casos, as despesas terão de ser rateadas proporcionalmente a cada atividade. E ainda sendo o imóvel de instalação das unidades gestoras de propriedade do RPPS, este deverá ser remunerado.

Taxa de Administração

Excepcionalmente, também, se admite a reforma de bens imóveis destinados a investimentos com os recursos da Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores, a partir de análise da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Por decisão administrativa, eventuais sobras de recursos da Taxa de Administração poderão ser realocadas à finalidade previdenciária.

Os recursos da Taxa de Administração, bem como quaisquer ativos de uso da unidade gestora, não comporão a avaliação atuarial.

PASEP E A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278/2017

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP

O **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP** e Programa de Integração Social – PIS foram criados em 1970, com o objetivo de promover a integração dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas, viabilizando melhor distribuição da renda por meio de benefícios como o Abono Salarial e o Seguro-Desemprego.

Destinação

Constituição Federal - Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela [Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970](#), e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela [Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970](#), passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, **nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.** (*abono anual de 1 SM para quem recebe até 2 SM*)

PASEP Fundamentos Legais

Lei Complementar nº 8, de 07/09/1970

Art. 2º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - União: 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

PASEP Fundamentos Legais

Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998 – atualmente vigente

Depois de várias normas dispor sobre os programas, em 1998, pela conversão da MP 1.676-38, foi editada a Lei nº 9.715, dispor sobre as contribuições para os Programas PIS e PASEP que se encontra em vigor até então.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente

I. Pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, com base no faturamento do mês.

II. Pelas **pessoas jurídicas** de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (*fundamento da Solução de Consulta nº 278/2017*)

PASEP Fundamentos Legais

Pessoas jurídicas de direito público interno

Segundo art. 41 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - as autarquias, inclusive as associações públicas;

III - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

PASEP Fundamentos Legais

Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998

Art. 7º Para os efeitos do inciso III do art. 2º, **nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública**, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas. (*retenção do servidor?*)

PASEP Fundamentos Legais

Receitas Correntes – Lei nº 4.320/1964

São Receitas Correntes as **receitas tributária, de contribuições, patrimonial**, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes

Transferências Correntes – Lei nº 4.320/1964

Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

PASEP Fundamentos Legais

Exegese da Solução de Consulta Cosit nº 278/2017

- “As fontes de financiamento dos RPPS constituem-se notoriamente da **contribuição patronal** dos entes federativos e da **contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas**. Outras receitas são também fonte de custeio de tais regimes, como as **receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais e da compensação financeira previdenciária**”.
- Então, todos os ingressos no fundo de previdência constituem em base de cálculo para o PASEP, ora como receita intraorçamentária, ora como receita corrente, ora como transferências correntes, ora como operações

[SC 278](#)

PASEP – No RPPS – Fonte para custeio da despesa

Portaria MPS 402/2008 - Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio **das despesas correntes e de capital** necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

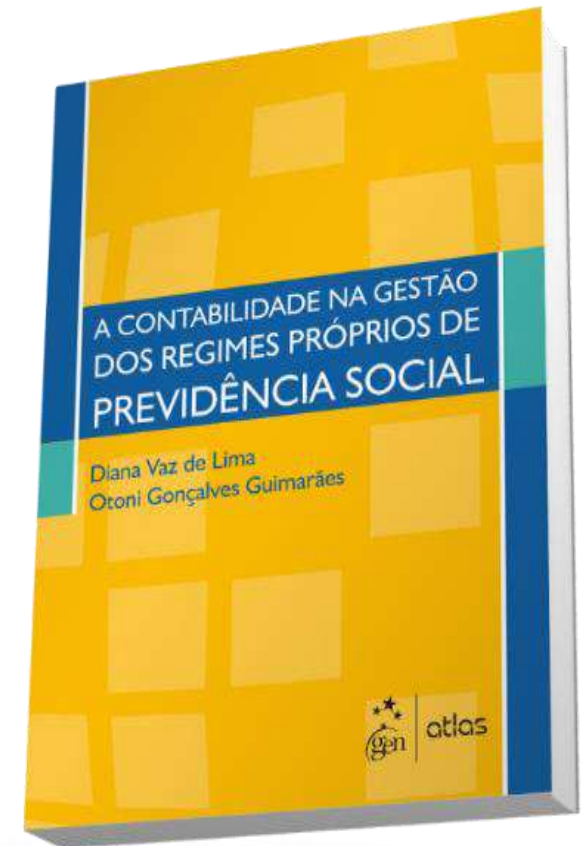
Conceitualmente, as despesas tributárias compreendem as despesas operacionais administrativas, portanto, no contexto da acima citada portaria, **tal despesa no RPPS, deve ser suportada pelos recursos da Taxa de Administração.**

Agradecemos pela Atenção!

AO DISPOR

otonig@globo.com

(61) 99975-5980/99184-1714/(11)98483-0185



Apresentação elaborada por Otoni Gonçalves Guimarães. Autorizada a utilização parcial ou total, desde que citada a fonte, nos termos da legislação vigente.